

Aula 00

*PETROBRAS (Técnico - Ênfase 11 -
Segurança do Trabalho) Conhecimentos
Específicos (Conteúdo Extra NRs)*

Autor:
Edimar Natali Monteiro

16 de Agosto de 2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO CURSO	2
ACIDENTE DO TRABALHO - ASPECTOS LEGAIS.....	7
1 ASPECTOS LEGAIS DO ACIDENTE DO TRABALHO	8
1.1 Definição legal do acidente de trabalho	9
1.2 Tipificação legal do acidente do trabalho	10
1.1.1 Acidente do trabalho típico ou stricto sensu.....	10
1.1.2 Doenças ocupacionais.....	12
1.1.3 Acidente do trabalho lato sensu decorrente de concausalidade ou acidentes equiparados	16
1.1.4 Acidente do trabalho lato sensu decorrente de causalidade indireta	17
1.1.5 Situações que não se enquadram como acidentes do trabalho	20
1.1.6 Acidentes do trabalho - um resumo.....	24
2 QUESTÕES	26
2.1 Questões sobre os aspectos legais do acidente do trabalho.....	26
2.1.1 Gabarito	33
3 QUESTÕES COMENTADAS.....	34
3.1 Questões comentadas sobre os aspectos legais do acidente do trabalho.....	34



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, Estrategista!

É com grande satisfação que preparamos esse curso específico para cargos na área de **Saúde e Segurança no Trabalho – SST**.

Trata-se de um curso elaborado a duas mãos. Assim, antes de qualquer coisa, deixe-me apresentar.

Prof. Edimar Monteiro

Formação:

- Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Pós-Graduado em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção;
- Graduado em Engenharia Mecânica.

Atuação Profissional:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Colatina (PMC, Servido Público);
- Engenheiro de Segurança do Trabalho do Hospital Maternidade São José – HMJS (Coordenado do SESMT);
- Responsável Técnico pela Artec Climatização (Eng. Mecânico);
- Consultor independente nas áreas de Eng. Mecânica e de Segurança do Trabalho;
- Especialista em Elaboração e Contestação de Laudos Periciais: Insalubridade, periculosidade e Aposentadoria Especial.
- Professor dos cursos de Graduação em Engenharia Civil e Mecânica do Centro Universitário do Espírito Santo;
- Coordenador e Professor do curso de Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho do Centro Universitário do Espírito Santo;
- Professor do ESTRATÉGIA CONCURSOS (é claro!).

Me siga no Instagram para ter acesso a dicas de estudos e, claro, tirar eventuais dúvidas.



[prof.edimarmonteiro](https://www.instagram.com/prof.edimarmonteiro)



AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	PROF.	DATA	PDF	VIDEO
Aula 00	Acidente do trabalho: Aspectos legais	Edimar Monteiro	17.08	X	X
Aula 01	Acidente do trabalho: Doenças ocupacionais	Edimar Monteiro	17.08	X	X
Aula 02	Acidente do trabalho: Aspectos técnicos	Edimar Monteiro	17.08	X	
Aula 03	Acidente do trabalho: Investigação e análise de acidentes	Edimar Monteiro	17.08	X	
Aula 04	Acidente do trabalho: Documentação acidentária	Edimar Monteiro	17.08	X	X
Aula 05	Acidente do trabalho: Benefícios previdenciários e custeio da previdência social	Edimar Monteiro	21.08	X	X
Aula 06	Saúde e Segurança no Trabalho na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Edimar Monteiro	21.08	X	
Aula 07	NR 01, parte I – Disposições Gerais	Edimar Monteiro	21.08	X	X
Aula 08	NR 01, parte II – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Edimar Monteiro	21.08	X	X
Aula 09	NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho	Edimar Monteiro	21.08	X	X
Aula 10	NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Edimar Monteiro	21.08	X	X
Aula 11	NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Edimar Monteiro	21.08	X	X
Aula 12	Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)	Edimar Monteiro	21.08	X	
Aula 13	NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, parte I	Edimar Monteiro	21.08	X	
Aula 14	NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, parte II	Edimar Monteiro	21.08	X	
Aula 15	NR 14 - Fornos	Edimar Monteiro	28.08	X	
Aula 16	NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.	Edimar Monteiro	28.08	X	X
Aula 17	NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Edimar Monteiro	28.08	X	
Aula 18	NR 09 – Avaliação e Controle da Exposição Ocupacional a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos	Edimar Monteiro	28.08	X	



Aula 19	Segurança em Trabalho a Quente (Soldagem, corte e ferramentas abrasivas).	Edimar Monteiro	28.08	X	
Aula 20	NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais	Edimar Monteiro	28.08	X	X
Aula 21	Fundamentos de Ergonomia, parte I	Edimar Monteiro	28.08	X	X
Aula 22	Fundamentos de Ergonomia, parte II	Edimar Monteiro	28.08	X	
Aula 23	NR 17 – Ergonomia.	Edimar Monteiro	28.08	X	X
Aula 24	NR 35 – Trabalho em Altura.	Edimar Monteiro	28.08	X	
Aula 25	NR 33 – Segurança no Trabalho em Espaços Confinados.	Edimar Monteiro	04.09	X	
Aula 26	Fundamento de Higiene Ocupacional: Introdução	Edimar Monteiro	04.09	X	X
Aula 27	Fundamento de Higiene Ocupacional: Agentes Físicos	Edimar Monteiro	04.09	X	x
Aula 28	Fundamento de Higiene Ocupacional: Agentes Químicos	Edimar Monteiro	04.09	X	X
Aula 29	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído	Edimar Monteiro	04.09	X	X
Aula 30	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor	Edimar Monteiro	04.09	X	X
Aula 31	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Avaliação da Exposição Ocupacional às Vibrações	Edimar Monteiro	11.09	X	X
Aula 32	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Avaliação da Exposição Ocupacional a Agentes Químicos	Edimar Monteiro	11.09	X	X
Aula 33	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Programa de Conservação Auditiva - PCA	Edimar Monteiro	11.09	X	
Aula 34	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Programa de Conservação Proteção Respiratória - PPR	Edimar Monteiro	11.09	X	
Aula 35	Fundamentos de Higiene Ocupacional: Programa de prevenção à exposição ocupacional ao benzeno – PPEOB.	Edimar Monteiro	11.09	X	
Aula 36	NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, parte I	Edimar Monteiro	11.09	X	
Aula 37	NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, parte II	Edimar Monteiro	11.09	X	
Aula 38	NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, parte III	Edimar Monteiro	18.09	X	



Aula 39	NR 03 – Embargo e Interdição.	Edimar Monteiro	18.09	X	
Aula 40	NR 28 – Fiscalização e Penalidades	Edimar Monteiro	18.09	X	
Aula 41	NR 16 – Atividades e Operações Perigosas	Edimar Monteiro	18.09	X	
Aula 42	Prevenção e combate a incêndio: NR 23.	Edimar Monteiro	18.09	X	X
Aula 43	Prevenção e combate a incêndio: Fundamentos de Fogo e Incêndio	Edimar Monteiro	18.09	X	X
Aula 44	Prevenção e combate a incêndio: Fundamentos Sistema de proteção contra incêndio por extintores de incêndio (NBRs 12692 e 12693)	Edimar Monteiro	25.09	X	X
Aula 45	Prevenção e combate a incêndio: Sistema de proteção contra incêndio por hidrantes ou mangotinhos (NBR 13714).	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 46	Prevenção e combate a incêndio: Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos (NBR 10897)	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 47	Prevenção e combate a incêndio: Sistema de detecção e alarme de incêndio (NBR 17240)	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 48	Prevenção e combate a incêndio: Brigada de Incêndio e Emergência	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 49	Prevenção e combate a incêndio: Plano de Emergência	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 50	Prevenção e combate a incêndio: Sistema de Comando de Incidentes – SCI	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 51	NBR ISO 14001/2015: Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.	Edimar Monteiro	02.10	X	
Aula 52	NBR ISO 19011/2019 - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão.	Edimar Monteiro	02.10	X	
Aula 53	Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural (Resolução ANP nº 43 de 06/12/2007).	Edimar Monteiro	02.10	X	
Aula 54	Proteção do meio ambiente: NR 25 – Resíduos Industriais. Resolução Conama n.º 308/2008.	Edimar Monteiro	02.10	X	
Aula 40	Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 (Decreto federal 5.098/2004 e suas alterações)	Edimar Monteiro	09.10	X	
Aula 55	Gerência de Riscos, parte I – Introdução e técnicas de identificação de riscos.	Edimar Monteiro	09.10	X	
Aula 56	Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional para Refinarias de Petróleo (Resolução ANP nº 5 de 29/01/2014).	Edimar Monteiro	09.10	X	



Aula 57	Gerência de Riscos, parte II – Técnicas de avaliação de riscos	Edimar Monteiro	16.10	X	
Aula 58	NR 19 – Explosivos.	Edimar Monteiro	16.10	X	
Aula 59	NR 20 – Segurança no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.	Edimar Monteiro	16.10	X	
Aula 60	NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos	Edimar Monteiro	16.10	X	



ACIDENTE DO TRABALHO - ASPECTOS LEGAIS

Olá, amigos estrategistas!!! Sou o Prof. Edimar Natali Monteiro.

Nessa Aula, daremos continuidade ao estudo de um dos temas mais importante de nossa área técnica, o ACIDENTE DO TRABALHO. Especificamente, abordaremos os aspectos técnico e jurídicos dos acidentes do trabalho, passando pela investigação de acidentes e tratando das doenças ocupacionais.

Fica o contato para eventuais dúvidas:



[prof.edimarmonteiro](https://www.instagram.com/prof.edimarmonteiro)



1 ASPECTOS LEGAIS DO ACIDENTE DO TRABALHO

Nessa parte da aula, abordaremos o estudo da legislação previdenciária aplicada ao caso de acidentes do trabalho. Os assuntos abordados consistem em um compilado dos seguintes dispositivos legais e infralegais, principalmente:

- Lei n.º 8.213/1991, conhecida como Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS;
- Decreto n.º 3.048/1999, conhecido como Regulamento da Previdência Social - RPS;

Sem mais, vamos ao conteúdo.



1.1 Definição legal do acidente de trabalho

Quando se faz necessária a caracterização do acidente do trabalho para fins especificamente previdenciários – como no caso da necessidade de encaminhamento do trabalhador a perícia médica do INSS para a obtenção de auxílio-doença acidentário, por exemplo, é preciso conceituá-lo, ou enquadrá-lo, na forma da legislação previdenciária.

Isso ocorre porque, nesse caso, só será considerado acidente do trabalho aquele que resultar na morte, redução e/ou perda da capacidade para o trabalho, ainda que temporária, de forma que o trabalhador precise, necessariamente, afastar-se de suas atividades para efetivar sua recuperação.

Assim, pode-se inferir, desde logo, a principal **diferença entre a conceituação técnica e a jurídica** (previdenciária) do acidente do trabalho: um acidente ocorrido no ambiente de trabalho, durante as atividades laborais, será **TECNICAMENTE** caracterizado como acidente do trabalho ainda que a lesão pessoal não implique na incapacidade para o labor, ou mesmo que acarrete somente prejuízos materiais; em contrapartida, será **LEGALMENTE** um acidente do trabalho se, e somente se, dele decorrer incapacidade para o trabalho, ainda que temporária e/ou parcial.

Uma vez que a incapacidade para o trabalho pode ser resultado tanto de um evento instantâneo (acidente do trabalho típico ou *stricto sensu*¹) como de um evento resultante de um decurso de tempo presumível (doenças ocupacionais²), a legislação previdenciária enquadra essas diversas situações potencialmente causadoras de incapacidade laboral como acidentes do trabalho, desde que provoquem afastamento decorrente da incapacidade laborativa.

Para isso, nossa legislação previdenciária também se vale do conceito amplo do termo “acidente do trabalho” estabelecido pela literatura técnica, considerando, assim, tanto os acidentes do trabalho de efeitos imediatos (acidentes do trabalho *stricto sensu*) como as doenças decorrentes do trabalho (doenças ocupacionais) conforme a Classificação de *Shilling*³.

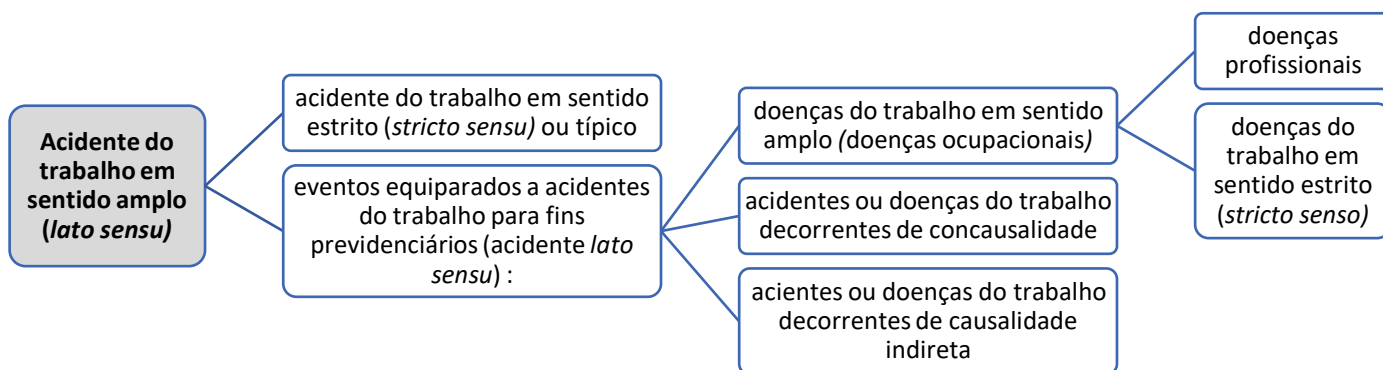
Nesses sentido, nossa legislação previdenciária divide o acidente do trabalho em sentido amplo, ou *lato sensu*, em grupos e subgrupos, como mostrado, esquematicamente, no organograma:

¹ Queda de altura, amputação de membros etc.

² Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR), asbestose (pneumoconiose decorrente da exposição prolongada a poeira de asbesto).

³ Trataremos dessa classificação mais adiante, nessa aula. Em resumo, essa classificação baseia-se no agrupamento das doenças em função da sua relação com o trabalho.





Veja que, pela classificação proposta no organograma anterior, o termo "acidente do trabalho lato sensu" abrange todo e qualquer tipo de evento (acidentes propriamente ditos e doenças) que possa acometer o trabalhador, no exercício de suas funções, e causar-lhe uma lesão capaz de afastar-lhe de suas atividades. Acostume-se com esse termo: acidente do trabalho lato sensu = acidente do trabalho em sentido amplo.

Uma vez mais, vale observar que a diferença central entre o conceito técnico e o jurídico previdenciário reside no fato de que, para o segundo o acidente ocorrido no exercício do trabalho deve, necessariamente, ensejar a morte, a redução e/ou a perda para a capacidade para o trabalho. Assim, para fins previdenciários um mero "escorregão" sem maiores consequências, ainda que deva ser prevenido, não será enquadrado como acidente do trabalho lato sensu capaz de ensejar benefícios previdenciários ao empregado.

1.2 Tipificação legal do acidente do trabalho

A tipificação legal para o acidente do trabalho é dada pela Lei nº 8.213/1991 que estabelece o Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS. Além disso, pode-se usar também o Decreto nº 3.048 que regulamenta a referida Lei, uma vez que estabelece o Regulamento da Previdência Social.

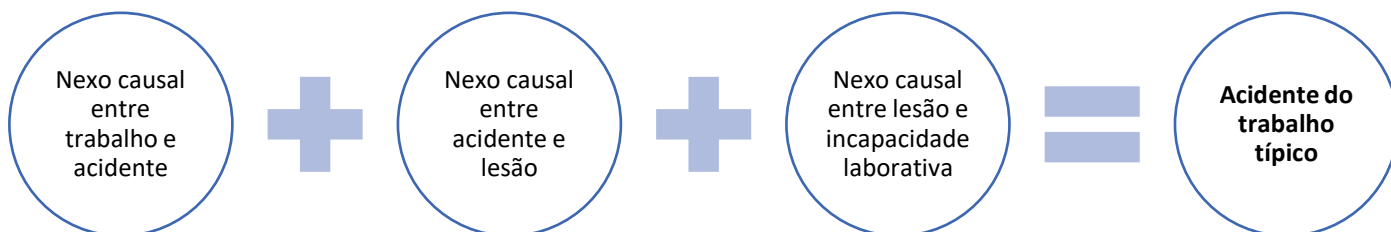
1.1.1 Acidente do trabalho típico ou *stricto sensu*

A definição legal de **acidente do trabalho** típico ou *stricto sensu*, a ser utilizada para fins jurídicos previdenciários, está contida no Art. 19 da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:

Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico (...), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A definição dada pelo dispositivo legal compreende o chamado acidente típico ou *stricto sensu*, ou seja, aquele acidente que decorre diretamente do desempenho da atividade laboral, advindo daí uma lesão que pode resultar em incapacidade laborativa (qualquer que seja sua subclassificação).

Importante notar que o acidente do trabalho típico somente restará configurado caso o tríptico **nexo causal**⁴ (relação causa e efeito) estiver cumulativamente presente:



Por essa razão, a ausência de qualquer um dos nexos causais é suficiente para desqualificá-lo como acidente do trabalho típico, de modo que, do infortúnio resultante não decorrerá qualquer cobertura acidentária. Nesse sentido discorre Gonçalves (1996) apud Pereira (2015, Vol. 1, p. 23⁵):

Não existindo relação entre o acidente e o trabalho (exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei), não haverá infortúnio do trabalho. Ocorrendo acidente, mas sem lesão, não haverá reparabilidade. E mesmo havendo lesão, se esta não for incapacitante para o trabalho, não haverá cobertura acidentária”.

Por fim, quero que se atente, uma vez mais, à diferença entre a definição técnica e a definição legal de acidente do trabalho.

DEFINIÇÃO TÉCNICA

ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que RESULTE OU POSSA RESULTAR lesão pessoal.



DEFINIÇÃO LEGAL

é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa (...), PROVOCANDO lesão corporal ou perturbação funcional QUE CAUSE a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho

⁴ O termo “nexo causal” se refere a relação causa-efeito. Por exemplo, o trabalhador pode amputar um braço durante a realização de suas atividades na empresa, caso em que o nesse causal entre o trabalho e o acidente será configurado. Entretanto, esse trabalhador também pode sofrer um acidente de moto durante o final de semana, resultando na necessidade de amputação do membro, caso em que não há relação de causa e efeito entre o acidente e o trabalho.

⁵ PEREIRA, A. D. **Tratado de Segurança e Saúde Ocupacional: aspectos técnicos e jurídicos**, Vol. 1. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



1.1.2 Doenças ocupacionais

Em seu Art. 20 – juntamente com o Art. 21, inciso I – a Lei n.º 8.213/91 estabelece as chamadas doenças ocupacionais, das quais são espécies as doenças profissionais, as doenças decorrentes de concausalidade e as doenças decorrentes de causalidade indireta. A definição de **DOENÇA PROFISSIONAL** está contida no art. 20, inciso I da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; (...)

Note que, pela definição legal, a doença profissional, equiparada a acidente do trabalho, tem o trabalho como causa necessária, ou seja, seu desenvolvimento depende necessariamente da exposição do trabalhador a riscos específicos de uma determinada atividade, vale dizer, o trabalhador somente a desenvolverá caso seja exposto àquele tipo de agente específico. Tratam-se das doenças enquadradas no Grupo I da Classificação de *Shilling*, as quais tem o trabalho como causa necessária.

Por força do próprio comando legal (final do inciso I, do art. 20 acima) os Ministérios ali elencados estabeleceram, através do Anexo II do Regulamento da Previdência Social - RPS⁶, os “Agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho”. Acrescente-se que **esse rol é meramente exemplificativo**, podendo ser consideradas como doenças profissionais ou do trabalho outras que não estejam elencadas no referido Anexo.

Anote-se, a título de exemplo, o seguinte agente patogênico previsto no item XVII – Sílica Livre (Óxido de silício – SiO₂) – do referido anexo e alguns exemplos de atividades que expõem os trabalhadores a esse risco (Tabela. 1):

Agente patogênico	Trabalhos que contém o risco ou exposição ao agente
Sílica Livre (Óxido de silício – SiO ₂)	<ol style="list-style-type: none">1. extração de minérios (trabalhos no subsolo e a céu aberto);2. decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia, e outras atividades em que se usa areia como abrasivo;3. fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos;4. fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais;5. moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros e porcelanas;6. trabalho em pedreiras;7. trabalho em construção de túneis;8. desbastes e polimento de pedras.

⁶ Decreto nº 3.048/1999 que aprova o



Observe-se que ao desempenhar quaisquer das atividades elencadas na Tabela 1, o trabalhador estará exposto ao agente patogênico sílica livre, seja devido a utilização de areia (jateamento, fabricação de rebolos abrasivos, produção de vidro, construção de túneis), seja devido à extração ou beneficiamento de rochas.

Além de definir as atividades que expõem o trabalhador a esses agentes, o referido Decreto, por meio da Lista A do Anexo II, estabelece uma tabela através da qual pode-se associar os fatores de risco (ou agentes etiológicos) às doenças com potencial de acometer o trabalhador caso se exponha a eles, ou seja, as doenças causalmente relacionadas aos respectivos agentes. Como exemplo, a Tabela 2 traz o agente etiológico sílica livre e as doenças causalmente relacionadas a sua exposição.

Agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional	Doenças causalmente relacionadas com os respectivos agentes ou fatores de risco (denominadas e codificadas segundo a CID-10)
Sílica Livre (Óxido de silício – SiO ₂)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-)⁷ 2. Cor Pulmonale (I27.9) 3. Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (Inclui "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-) 4. Silicose (J61.8) 5. Pneumoconiose associada com Tuberculose ("Sílico-Tuberculose") (J63.8) 6. Síndrome de Caplan (J99.1; M05.3)

O exemplo prático de encadeamento entre as duas tabelas ocorre da seguinte forma: imagine-se que Carlos, empregado da "Marmoraria Preda Agulha", esteja lotado no setor de desbaste e polimento de pedras (item 8 da Tabela 1). Após 15 anos no emprego ele percebe-se em dificuldade respiratória. Ao consultar com seu médico de confiança, é diagnosticado com **silicose** (item 4 da Tabela 2, e J61.8 da CID-10).

Nesse caso, ao entregar o atestado à empresa, essa o encaminhará, após o 15º dia, para a perícia médica do INSS, que – com base no Anexo II, lista A do RPS – concluirá que Carlos foi acometido por doença profissional. Isso pois, a silicose⁸ é uma doença que se desenvolve somente em caso de exposição ao agente patogênico sílica livre, ou seja, a pneumoconiose que acometeu Carlos somente se desenvolveu em função da atividade que ele desempenha.

Isso ocorre porque, conforme dispõe o art. 4º da Instrução Normativa nº 31 de 2008 do Instituto Nacional do Seguro Social/Previdência Social (IN, INSS/PRES, n.º 31/2008) **qualquer agravo**

⁷ As classificações estabelecidas entre parênteses representam as identificações estabelecidas pela Classificação Internacional de Doenças – CID correspondentes. Atualmente, essa classificação encontra-se em sua décima versão (CID-10).

⁸ Silicose é uma pneumoconiose caracterizada pela deposição de poeiras no pulmão, com reação tissular decorrente causada pela inalação de sílica livre (quartzo, SiO₂ cristalizada) (Doenças Relacionadas ao Trabalho, MS, p. 340)

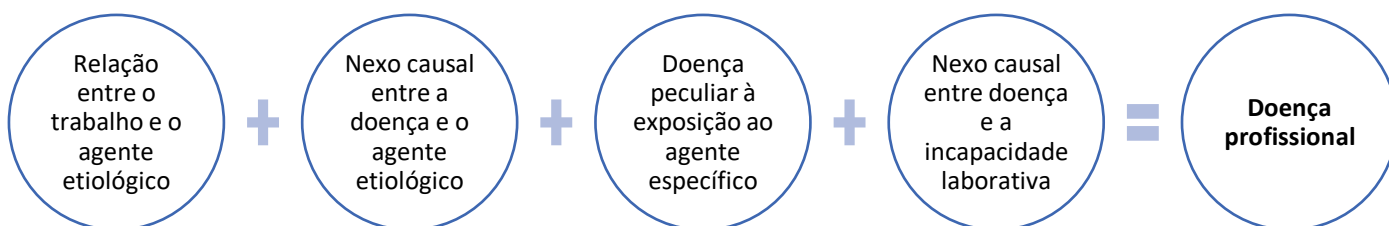


associado aos agentes etiológicos elencados nas listas A e B do anexo II do RPS será enquadrado como doença profissional ou do trabalho, vejamos:

IN, INSS/PRES, nº 31/2008, Art. 4º Os agravos associados aos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza profissional e do trabalho das listas A e B do anexo II do *Decreto nº 3.048/99*; presentes nas atividades econômicas dos empregadores, cujo segurado tenha sido exposto, ainda que parcial e indiretamente, serão considerados doenças profissionais ou do trabalho, nos termos dos incisos I e II, art. 20 da *Lei nº 8.213/91*

Acrescente-se que são mínimas (ou mesmo não existe) as possibilidades de que as doenças profissionais típicas acometam indivíduos que não manipulam seus agentes etiológicos causadores. Assim, por exemplo, não existe a possibilidade de uma secretária de um escritório de advocacia ou um atendente de caixa de supermercado serem acometidos pela silicose, ou ainda, por uma cólica do chumbo⁹, vale dizer, a doença para ser profissional deve ser aquela que acomete especificamente pessoas expostas a seu agente etiológico específico.

Dessa forma, para que a doença seja enquadrada como profissional deverá ser observado, cumulativamente, a seguinte correlação:



Por seu turno, a **DOENÇA DO TRABALHO** também espécie do gênero acidente do trabalho *lato sensu*, está prevista no art. 20, inciso II da Lei nº 8.213/91:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: (...)

II - **doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

Estamos diante do instituto da doença do trabalho *stricto sensu* ou simplesmente doença do trabalho como denomina a legislação. Observe-se que a doença do trabalho, ao contrário da doença profissional,

⁹ Cólica do chumbo é um quadro de dor abdominal clássico descrito em expostos a altas concentrações de chumbo, que pode simular abdômen agudo cirúrgico. O agente patogênico é o chumbo metálico ou seus compostos inorgânicos, nas exposições ocupacionais excessivas. Doenças Relacionadas ao Trabalho, MS, p. 376)



não é somente aquela que acomete trabalhadores de uma atividade específica, mas decorre das condições especiais¹⁰ em que o trabalho é realizado e com ele esteja diretamente relacionado.

Face a sutileza entre os diferentes institutos, imagine-se o seguinte exemplo para que possamos diferenciá-los: Calos, da “Marmoraria Pedra Agulha”, aquele acometido pela doença profissional silicose, além da dificuldade respiratória encontra-se com dificuldade para ouvir (difícil a vida do indivíduo). Seu otorrinolaringologista de confiança, após exame audiométrico, constata importante perda auditiva em ambos os aparelhos auditivos de Carlos.

Ao comunicar a empresa o ocorrido, ele é encaminhado (após o trâmite legal) para a perícia médica do INSS. Nesse caso, ao acessar o banco de dados do INSS, os peritos verificam – através do Anexo II, item XXI do RPS – que a atividade desempenhada por Carlos (desbaste e polimento de pedras) requer a utilização de máquinas ruidosas por sua natureza funcional. Observe-se, pela Tabela 3 (excerto do Anexo II do RPS), que a mineração (aí incluídas todas as suas atividades, inclusive as de desbaste e polimento) é um trabalho que contém o agente patogênico ruído.

Agente patogênico	Trabalhos que contém o risco
Ruído e afecção auditiva	Mineração, construção de túneis, exploração de pedreiras (detonação, perfuração); engenharia pesada (fundição de ferro, prensa de forja); trabalho com máquinas que funcionam com potentes motores a combustão; utilização de máquinas têxteis; testes de reatores de aviões.

Isso posto, a perícia médica oficial estabelece que Marcos foi acometido pela doença do trabalho *stricto sensu*: “Perda Auditiva Provocada pelo Ruído” (conforme Tabela 4). Nesse caso, resta configurado o Nexu Técnico do Trabalho (NTT)¹¹, ou nexu causal, entre o trabalho e o agravo.

Agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional	Doenças causalmente relacionadas com os respectivos agentes ou fatores de risco (denominadas e codificadas segundo a CID-10)
Ruído e afecção auditiva	<ol style="list-style-type: none">1. Perda da Audição Provocada pelo Ruído (H83.3)2. Outras percepções auditivas anormais: Alteração Temporária do Limiar Auditivo, Comprometimento da Discriminação Auditiva e Hiperacusia (H93.2)3. Hipertensão Arterial (I10.-)4. Ruptura Traumática do Tímpano (pelo ruído) (S09.2)

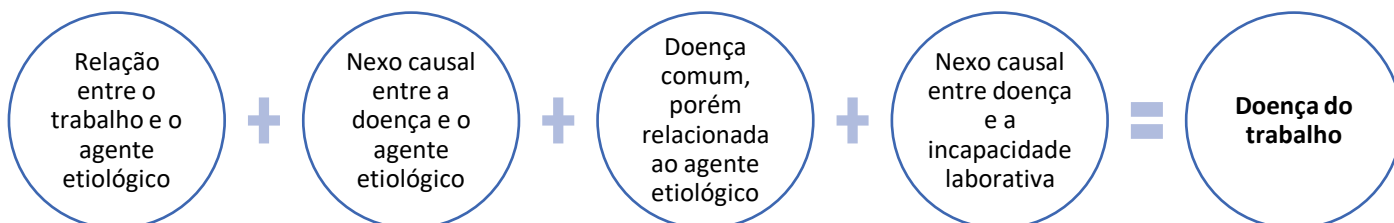
¹⁰ Por condições especiais, entendam as condições de exposição a determinados agentes. Por exemplo, um trabalhador pode estar exposto a um ambiente ruidoso em duas condições distintas: com ou sem proteção auditiva.

¹¹ Discutiremos essa nomenclatura no estudo das espécies de nexu técnico previdenciário (NTP), próxima aula.



É importante observar que a perda auditiva (em sentido geral) não é configurada como doença profissional pelo fato de que não acomete especificamente as pessoas que trabalham em ambientes ruidosos. Pode ocorrer de uma secretária, por exemplo, ser acometida por essa moléstia, porém decorrente de uma disfunção específica (doença comum), e não devido a exposição ao ruído.

Assim, para que a doença seja enquadrada como doença do trabalho deverá ser observado, cumulativamente, a seguinte correlação:



A doença do trabalho *stricto sensu*, tal como definida pela legislação previdenciária, enquadra-se no Grupo II da Classificação de *Shilling*.

1.1.3 Acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de concausalidade ou acidentes equiparados

Em seu Art. 21, inciso I, a Lei 8.231/91 traz o conceito de **acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de concausalidade**, ou **acidentes equiparados** (ou ainda, **ligado ao trabalho**), assim considerados aqueles no qual o trabalho não foi a causa única de sua ocorrência, mas contribuiu diretamente para tanto, vejamos:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; (...)

A questão do trabalho como concausa (causa concomitante) de doenças do trabalho é brilhantemente explicada no Acórdão decorrente de Recurso Ordinário (RO) interposto perante o TRT da 2ª Região, que teve como relator o Ministro Ricardo Artur Costa e Trigueiros, vejamos:

DOENÇA PROFISSIONAL. DANOS MORAIS. O TRABALHO COMO CONCAUSA DA DOENÇA. A lei quando refere acidente de trabalho inclui não somente os considerados acidentes típicos, ocorridos no local e em função do trabalho, mas insere em seu rol outras doenças que, em decorrência com sua relação com o trabalho, são equiparadas a acidente de trabalho. Assim, **a doença que se origina de múltiplos fatores não deixa de ser enquadrada como patologia ocupacional se o exercício da atividade laborativa houver contribuído direta, ainda que não decisivamente, para a sua eclosão ou agravamento (...)** (TRT-2ª Região-RO-01107-2006-447-02-00-4).



Cumpra observar que a definição jurídica, notadamente, buscou sua fonte de inspiração para a definição da acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de concausalidade do Grupo III da classificação de *Shilling*, uma vez que nesse grupo estão enquadradas as doenças em que “**o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou pré-existente, ou seja, concausa (...)**”.



A CONCAUSALIDADE poderá restar configurada em situações em que a moléstia (doença) não tem ligação direta com a atividade laborativa. A atividade laborativa não é causa direta ou não tem dependência na produção do resultado. Entretanto, ela é concorrente, ou seja, pode concorrer com alguma causa que tem relação com o trabalho.

A concausalidade é muito comum em processos judiciais sobre acidentes do trabalho, tanto em litígios entre trabalhadores e a Previdência Social (para efeitos de aposentaria por invalidez) quanto entre trabalhadores e empregados (nas ações de indenizações por responsabilidade civil).

Entre os temas mais recorrentes nesses processos, destacam-se aqueles envolvendo o trabalho como concausa de doenças que tenham como causa principal os aspectos degenerativos, mas que são agravadas pelas condições de trabalho, como nas patologias envolvendo a coluna vertebral e em casos de LER/DORT.

Por fim, e mais uma vez, observe-se que muito embora a legislação e a própria definição técnica equiparem o acidente e as doenças do trabalho – seja para fins de gestão, seja para fins jurídicos – esses institutos não se confundem em sua plenitude, pois, enquanto o acidente é de ocorrência instantânea, a doença se caracteriza pela evolução lenta e insidiosa, na maioria das vezes imperceptível pelo trabalhador em seus estágios iniciais.

1.1.4 Acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de causalidade indireta

Finalizando a tipificação do acidente do trabalho *lato sensu*, a Lei n.º 8.312/91 traz – em seu Art. 21, incisos II a IV e alíneas – uma série de eventos que são enquadrados como acidentes do trabalho para fins legais. Trata-se de acidentes em que o trabalho não é a causa direta do infortúnio, porém a real causa se materializa em virtude do desempenho da atividade econômica, vejamos:



Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)



II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no **percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela**, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho (...).

O dispositivo legal – ao estatuir que “equiparam-se também ao acidente do trabalho para efeitos desta lei o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho em consequência de desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos¹² ou decorrentes de força maior¹³” – concede ampla proteção ao trabalhador no tocante a infortunística do trabalho.

Ampla, pois, o empregado terá acesso a todos os direitos decorrentes do acidente ainda que o mesmo não decorra da própria atividade, mas só pelo fato da necessidade de desempenho da atividade econômica em si.

¹² Entende-se como caso fortuito o evento que não pode ser previsto, e por isso, não pode ser evitado, como no caso de um terremoto.

¹³ Entende-se como força maior o evento que apesar de previsível, não pode ser evitado, como no caso de grandes tempestades e enchentes.



Vale exemplificar: só pelo fato de o empregado pegar leptospirose¹⁴, por exemplo, em função de contato com água decorrente de uma inundação repentina das instalações da empresa devido à forte chuva, esta será considerada doença do trabalho.

Além de ampla proteção dentro do estabelecimento da empresa, note que a legislação assegura ao trabalhador a proteção extra-estabelecimento. Isso ocorre, por exemplo, quando a legislação estatui que **“equiparam-se também ao acidente do trabalho para efeitos desta lei o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado”**.

Trata-se do **ACIDENTE DE TRAJETO**, ou acidente *in itinere*. Inclusive, dados do Anuário Estatístico da Previdência Social referentes ao ano de 2016 mostraram que 22,78% dos 578,9 mil acidentes registrados no país foram acidentes de trajeto. Sendo, nesse caso, o INSS responsável pela concessão dos benefícios e o empregador pela reparação civil cabível (indenização).



NOVIDADE!

O art. 51 da Medida Provisória 905/2019 (Contrato Verde e Amarelo) havia revogado a alínea “d” do inciso IV do art. 21 da Lei 8.213/1991, alínea esta que equiparava o acidente de trajeto como sendo acidente de trabalho.

Com a revogação da referida alínea, o acidente ocorrido no percurso residência-trabalho e vice versa não se enquadraria mais como acidente de trabalho, não gerando estabilidade ao empregado, ainda que o afastamento fosse superior a 15 dias (Súmula n.º 378, II do TST).

Com isso, as empresas não precisariam mais emitir a CAT¹⁵ e nem considerar o acidente de trajeto como acidente de trabalho. Assim, a partir da entrada em vigor da referida MP, se ocorresse esse tipo de acidente, com afastamento superior a 15 dias, o empregado deveria ser encaminhado para a Previdência Social, a qual iria determinar (através de perícia médica) o tempo de afastamento, período no qual o empregado iria perceber o auxílio-doença a partir do 16º dia de afastamento e não o auxílio-doença acidentário.

Entretanto, considerando que a Medida Provisória 955/2020 revogou a Medida Provisória 905/2019, a **partir de 20/04/2020 o acidente de trajeto volta a ser equiparado a acidente de trabalho, ficando o empregador responsável por emitir a CAT, além de garantir a estabilidade de empregado ao trabalhador acidentado que tenha ficado mais de 15 dias afastado.**

Agora, veja como esses conhecimentos podem ser explorados pelas bancas:

¹⁴ “As leptospiroses constituem verdadeiras zoonoses. Os roedores são os principais reservatórios da doença, principalmente os domésticos. Atuam como portadores os bovinos, ovinos e caprinos. A transmissão é realizada pelo contato com água ou solo contaminados pela urina dos animais portadores, mais raramente pelo contato direto com sangue, tecido, órgão e urina destes animais” (Doenças Relacionadas ao Trabalho, MS, p. 68).

¹⁵ **CAT:** Comunicação de Acidente do Trabalho, trataremos desse assunto mais adiante.



(IBFC / EBSERH / 2017) “Não tem ligação com atividade laborativa, não é causa desta, não tem dependência na produção do resultado, ela é sim concorrente ou seja, ela pode concorrer com alguma causa que tenha relação com o trabalho”.

Dentro do conceito de acidente de trabalho analise as afirmativas abaixo e assinale alternativa correta que faz sentido com a frase do enunciado:

- (A) Concausalidade
- (B) Fator pré determinístico
- (C) Causalidade
- (D) Nexo causal
- (E) Fator determinístico

Comentários: o enunciado traz a definição da concausalidade. Como vimos, “A CONCAUSALIDADE poderá restar configurada quando o moléstia (doença) não tem ligação direta com a atividade laborativa. A atividade laborativa não é causa direta ou não tem dependência na produção do resultado. Entretanto, ela é concorrente, ou seja, pode concorrer com alguma causa que tem relação com o trabalho.” Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

1.1.5 Situações que não se enquadram como acidentes do trabalho

Além situações de enquadramento das diversas entidades mórbidas como acidentes do trabalho *lato sensu*, o § 1º e alíneas do inciso II do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 traz algumas situações específicas de não enquadramento, vejamos:



Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

As **DOENÇAS DEGENERATIVAS** são aquelas que resultam na alteração do funcionamento de uma célula, um tecido ou um órgão, não se incluindo nesses casos alterações decorrentes de infecções, inflamações e tumores. São assim denominadas pois provocam a degeneração de todo o organismo, envolvendo vasos sanguíneos, tecidos, ossos, visão, órgãos internos e cérebro.



As moléstias assim enquadradas não são consideradas como doença do trabalho para fins previdenciários, nem tampouco para responsabilização do empregador na esfera cível, salvo haja prova inequívoca da relação de nexó entre a doença e o trabalho.

As **DOENÇAS INERENTES AO GRUPO ETÁRIO** são aquelas comuns em um grupo de indivíduos que se encontram dentro de uma faixa de idade. Esse é o caso, por exemplo, da incidência do câncer de próstata para homens acima dos 50 anos de idade. Essas doenças, quando inerentes a faixa etária do trabalhador, também não são enquadradas como doenças do trabalho para fins previdenciários.

No tocante as **DOENÇAS ENDÊMICAS OU ENDEMIAS**, Moura e Rocha (2012)¹⁶ assim as conceituam:

Endemia pode ser conceituada como a ocorrência de um agravo dentro de um número esperado de casos para aquela região, naquele período de tempo, baseado na sua ocorrência em anos anteriores não epidêmicos. Desta forma, **a incidência de uma doença endêmica é relativamente constante**, podendo ocorrer variações sazonais no comportamento esperado para o agravo em questão.

Para que você possa compreender melhor a situação de não enquadramento por acometimento de doenças endêmicas, vamos a um...



EXEMPLIFICANDO

Imagine que um grupo de trabalhadores de uma determinada empresa de construção civil da região nordeste do país seja acometido por dengue em plena época quente do ano, época em que a proliferação do mosquito transmissor é conhecidamente mais acentuada.

Nesse caso, esses trabalhadores estão situados em uma zona de risco que os sujeitam ao acometimento por doenças endêmicas específicas de forma esperada - no caso, a dengue¹⁷, e por isso são chamadas de doenças endêmicas.

A incidência dessas doenças em trabalhadores que realizam suas atividades nessas regiões não se enquadra como doenças do trabalho, uma vez que a parte inicial da alínea "d" do § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 estabelece que **não são consideradas como doenças do trabalho "a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva (...)"**.

Pois bem, para completar o raciocínio a respeito da parte final do referido dispositivo legal, imagine que ao verificar esses casos, a vigilância de saúde local envie dois agentes de saúde para encontrar o "foco" dos mosquitos transmissores da dengue.

¹⁶ MOURA, A. S; ROCHA, R. L. **Endemias e Epidemias: dengue, leishmaniose, febre amarela, influenza, febre mucosa e leptospirose**. Belo Horizonte: Nescon/UFMG, 2011. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3285.pdf>>. Acesso em: 11, jun. 2020.

¹⁷ Poderíamos citar também o caso da malária na região amazônica.



Nesse último caso, a atividade laboral dos agentes de saúde expõe esses trabalhadores a um nível de risco acima daquele experimentado pela população daquela região, vale dizer, expõe esses trabalhadores diretamente aos agentes causadores das endemias.

Nessa situação em que os trabalhadores precisam "caçar" os agentes transmissores das endemias, por exemplo, teremos o enquadramento do caso concreto na parte final da alínea d, §1º do art. 20 da Lei n.º 8.213/91: não são consideradas como doenças do trabalho "**SALVO comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho**".

Entendido o exemplo, deve ficar claro que...

As doenças endêmicas NÃO relacionadas com a atividade laboral não são doenças do trabalho, ao passo que as doenças endêmicas diretamente relacionadas com a atividade laboral são SIM doenças do trabalho.

Anote-se, ainda, que o Anexo II do RPS, traz em sua lista B as doenças enquadradas no Grupo I da CID-10 (Doenças Infecciosas e Parasitárias Relacionadas ao Trabalho), aí incluídas algumas endemias além de uma série de fatores de risco de natureza ocupacional que, quando observados, caracterizam essas doenças como doenças do trabalho nos termos da parte final da alínea d, §1º do art. 20 da Lei n.º 8.213/91. Como exemplo observe-se o seguinte excerto da referida lista:

Doenças	Agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional
Leishmaniose Cutânea ou Leishmaniose Cutâneo-Mucosa	Exposição ocupacional à <i>Leishmania braziliensis</i> , principalmente em trabalhos agrícolas ou florestais e em zonas endêmicas, e outras situações específicas de exposição ocupacional.
Dengue	Exposição ocupacional ao mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Dengue, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros.

Para fechar o tópico, destaque-se que o art. 21 da Lei n.º 8.213/91 ainda trata de situações de agravação ou complicação de acidente do trabalho.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Para que você possa compreender melhor essa condição de não enquadramento, vamos a mais um...



EXEMPLIFICANDO



Suponha que uma bancária seja diagnosticada, pela perícia médica do INSS, com dorsalgia¹⁸ (CID-10, M45), sendo afastada do trabalho por 90 dias para o tratamento de reabilitação.

Como veremos, o empregador arca com a remuneração dessa funcionária nos 15 primeiros dias, ficando o sistema previdenciário responsável por remunerá-la apenas a partir do 16º dia de afastamento em diante. Mas professor, e o que esse dispositivo tem a ver com isso?

Tem tudo a ver, veja: caso essa funcionária volte ao trabalho e tenha a condição anterior agravada só pelo simples fato do retorno ao trabalho (mesmo que decorra um tempo após o retorno, 30 dias por exemplo), ela fará uma nova perícia no INSS e será novamente afastada das suas funções, sem que o empregador tenha que arcar com os primeiros 15 dias de afastamento.

Não obstante, suponha que ela, ao retornar ao trabalho escorregue e caia da escada (que azar heim!) e lesione a coluna, agravando a dorsalgia já existente.

Nesse caso, o empregador não pode alegar que a funcionária deve ser afastada por agravamento ou complicação da condição anterior para não arcar com os primeiros 15 dias do novo afastamento, dado que tal agravamento ou complicação resultou de acidente de outra origem, se associando ou mesmo se superpondo as condições anteriores.

Em resumo, nesses casos, o empregador deve novamente arcar com os primeiros 15 dias de afastamento!

Espero que tenha entendido essas diferentes classificações atribuídas aos acidentes de trabalho, e que tenha ficado claro que, para fins legais, doenças do trabalho também são acidentes do trabalho, desde que acarretem incapacidade laborativa.

Agora, veja como esses conhecimentos podem ser explorados pelas bancas.

(CAIP-IMES / PREF. SANTO ANDRÉ-SP / 2015) Não são consideradas doença do trabalho, EXCETO:

- (A) doença degenerativa.
- (B) doença inerente a grupo etário.
- (C) doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.
- (D) doença que não produza incapacidade laborativa.

Comentários: as doenças degenerativas, as doenças inerentes ao grupo etário e as que não produzem incapacidade laborativa não podem ser enquadradas como doenças do trabalho, pelo que a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Agora, veja os dois quadros-resumos que elaborei a respeito desses assunto, não repassem aos concorrentes, esse é o "pulo do gato"!

¹⁸ Dor sentida na região dorsal (costas), podendo ser constante ou intermitente, localizada ou difusa, variando de leve a incapacitante para o trabalho.



1.1.6 Acidentes do trabalho - um resumo

Esse quadro-resumo é daqueles para colar na parede do quarto!

Classificação dos Acidentes de Trabalho em sentido amplo (<i>lato sensu</i>)			
Tipo de acidentes		Definição	
Acidente do trabalho em sentido estrito (<i>stricto sensu</i>) ou típico		Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	doenças ocupacionais	doenças profissionais	assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
		doenças do trabalho em sentido estrito (<i>stricto sensu</i>)	assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.
	acidentes ou doenças do trabalho em sentido amplo (<i>lato sensu</i>) decorrentes de concausalidade		o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
	Eventos equiparados a acidente do trabalho para fins legais		<p>Equiparam-se também ao acidente do trabalho:</p> <p>II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:</p> <p>a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;</p> <p>b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;</p> <p>c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;</p> <p>d) ato de pessoa privada do uso da razão;</p> <p>e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;</p> <p>III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;</p> <p>IV - o acidente sofrido pelo segurado AINDA QUE FORA do local e horário de trabalho:</p> <p>a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;</p> <p>b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;</p> <p>c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;</p>
	acidentes do trabalho em sentido amplo (<i>lato sensu</i>) decorrentes de causalidade indireta		



		<p>d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.</p> <p>§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.</p>
--	--	---

Ah! Aproveitando a fita adesiva, cole esse também:

Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho
A doença degenerativa;
A inerente ao grupo etário;
A que não produza incapacidade laborativa;
A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Agora, veja mais algumas questões sobre o assunto.

(CESPE-CEBRASPE / SLU-DF / 2019) Julgue o item a seguir, relativos a definições, causas e consequências do acidente de trabalho, conforme a Lei n.º 8.213/1991 e suas alterações.

Acidente sofrido por empregado segurado da previdência social quando da prestação espontânea de serviço ao seu empregador, para lhe evitar prejuízo, será equiparado a acidente de trabalho para todos os efeitos legais, mesmo que tenha ocorrido fora do local e horário de trabalho do empregado.

Comentários: a proposição está **CERTA**. Como vimos, o Art. 21, Inciso IV, alínea "b" da Lei n.º 8.213/91 preconiza que equiparam-se também ao acidente do trabalho:

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho: (...)

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito (...).

(CESPE-CEBRASPE / SLU-DF / 2019) Julgue o item a seguir, relativos a definições, causas e consequências do acidente de trabalho, conforme a Lei n.º 8.213/1991 e suas alterações.

Considera-se acidente do trabalho todo acidente que decorra do exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico e que cause no empregado lesão corporal ou perturbação funcional que resulte em morte ou na perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Comentários: a proposição está **CERTA**. A banca traz a exata definição do acidente de trabalho em sentido estrito (*stricto sensu*) ou típico, tal como estabelecida pelo Art. 19 da Lei n.º 8.213/91.



2 QUESTÕES

2.1 Questões sobre os aspectos legais do acidente do trabalho



01 (IBADE / PREF. VILA VELHA-ES / 2020) Algumas entidades mórbidas são consideradas como acidentes do trabalho:

- I. doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II. doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente;
- III. doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Está (ão) correta(s), somente:

(A) I. (B) II. (C) III. (D) I e II. (E) II e III.

02 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Um funcionário de uma empresa contraiu dengue após ser transferido para uma nova filial, onde há uma endemia de dengue. Nessa localidade, sua função é realizar trabalhos de campo voltados ao levantamento das condições socioeconômicas da população.

Diante do exposto, analise as afirmativas a seguir.

- I. A doença contraída pelo funcionário não pode ser caracterizada como doença do trabalho, porque é endêmica na localidade em que ele trabalha.
- II. A doença contraída pelo funcionário é caracterizada como doença do trabalho.



III. A doença não pode ser caracterizada por doença do trabalho, uma vez que a dengue é uma doença característica da faixa etária do funcionário.

Está correto o que afirma em

(A) I, apenas. (B) II, apenas. (C) III, apenas. (D) I e III, apenas. (E) II e III, apenas.

03 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) O acidente é um evento que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo levar à morte ou à redução da capacidade da pessoa.

No que diz respeito às doenças, assinale a opção que indica as que são consideradas Acidente de Trabalho.

(A) As que não produzam incapacidades laborativas.

(B) As decorrentes de atividades laborais.

(C) As inerentes aos grupos etários.

(D) As degenerativas.

(E) As endêmicas.

04 (NUCEPE / FMS / 2019) Com relação ao “acidente de trabalho”, é INCORRETO afirmar que:

(A) Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

(B) Considera-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(C) Considera-se acidente do trabalho a doença do trabalho, assim entendida, a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(D) Não se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

(E) Equipara-se ao acidente do trabalho o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.



05 (CONSULPLAN / CÂMARA DE JUIZ DE FORA-MG / 2018) Não são consideradas como doença do trabalho, EXCETO:

- (A) Doença degenerativa.
- (B) A doença inerente a grupo etário.
- (C) As doenças funcionais.
- (D) As doenças endêmicas não provocadas por atividade laboral.

06 (CONSULPLAN / CÂMARA DE JUIZ DE FORA-MG / 2018) Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Qual dos itens abaixo NÃO se configura em um acidente de trabalho:

- (A) Agressão física sofrida dentro da empresa, por parte de outro colaborador.
- (B) Acidental-se de carro em trajeto autorizado pela empresa durante expediente.
- (C) Levar uma queda no portão de saída da empresa, no final do expediente.
- (D) Sofrer, repentinamente, um infarto, enquanto se deslocava para o trabalho.

07 (FUMARC / COPASA / 2018) Está CORRETO o que se afirma em:

- (A) A doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- (B) A doença degenerativa não é considerada como doença do trabalho.
- (C) A doença profissional é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.
- (D) Os atos de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho ocorridos dentro ou fora da empresa é considerado como acidente de trabalho com direito aos benefícios previstos na Lei 8.213/91.

08 (IFB / IFB / 2017) São caracterizadas como doenças do trabalho:

- (A) As doenças adquiridas ou desencadeadas por condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.
- (B) As doenças endêmicas.
- (C) As doenças degenerativas.



- (D) As que não produzem incapacidade para o trabalho.
- (E) As doenças inerentes a grupo etário.

09 (IBFC / EBSERH / 2017) Uma das grandes preocupações das empresas é a prevenção dos acidentes de trabalho. Leia as afirmativas abaixo e assinale a alternativa incorreta:

- (A) Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho
- (B) As doenças ocupacionais também são consideradas como acidente do trabalho e abrangem a doença profissional e a doença do trabalho
- (C) Por doença profissional entende-se a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade
- (D) Por doença do trabalho entende-se a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente
- (E) Não se equipara a acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive de propriedade do segurado

10 (FGV / COMPESA / 2016) O evento que provoca lesão corporal, comprometimento funcional ou morte, desde que atenda aos preceitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, é denominado acidente ou doença de trabalho. Assinale a opção que pode ser considerada acidente ou doença de trabalho.

- (A) Doença endêmica.
- (B) Doença degenerativa.
- (C) Doença que não produz incapacidade laborativa.
- (D) Acidente decorrente de catástrofe ocorrida na empresa.
- (E) Acidente decorrente de Imprudência no ambiente de trabalho.

11 (CESPE-CEBRASPE / POLÍCIA CIENTÍFICA-PE / 2016) Com referência a doenças profissionais e doenças de trabalho, assinale a opção correta.

- (A) Apenas as doenças profissionais listadas na relação elaborada pelo MTE podem ser consideradas acidentes de trabalho.
- (B) O amianto, ou asbesto, não é reconhecido como agente etiológico ou fator de risco de natureza ocupacional.



(C) A tuberculose pode ser considerada uma doença profissional ou de trabalho.

(C) Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho, mesmo que não provoque lesão corporal ou perturbação funcional.

(E) Por estar além da responsabilidade do empregador, os acidentes decorrentes de força maior não podem ser equiparados a acidente de trabalho.

12 (CESPE-CEBRASPE / POLÍCIA CIENTÍFICA-PE / 2016) No que concerne a doenças profissionais e doenças de trabalho, assinale a opção correta.

(A) O acidente acontecido durante as férias remuneradas do trabalhador pode ser equiparado a acidente de trabalho.

(B) A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social até o quinto dia útil seguinte ao da ocorrência.

(C) Caso o acidente de trabalho seja comunicado à previdência social pelo próprio trabalhador ou dependente, a empresa estará eximida da responsabilidade de fazer a comunicação.

(D) A doença profissional é adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.

(E) O acidente resultante de um atentado terrorista, se ocorrido com o segurado no local e horário de trabalho, pode ser equiparado a acidente de trabalho.

13 (FCC / TRT-2ª REGIÃO / 2016) Sobre acidentes de trabalho, considere as colunas abaixo.

Coluna I

- a. Doença Profissional
- b. Doença Relacionada ao Trabalho
- c. Acidente de Trabalho Típico
- d. Acidente de Trabalho de Trajeto

Coluna II

1. Fratura de antebraço direito em acidente de moto de motoboy depois da jornada ao retornar a sua residência.

1. Silicose em trabalhador que realiza jateamento de areia.



3. Fratura de antebraço esquerdo em motorista ao realizar atividade de entrega de mercadorias de uma empresa.
4. Síndrome do túnel do carpo em digitador.

A relação correta entre as colunas I e II é a que consta em

- (A) a-2; b-4; c-3; d-1.
- (B) a-4; b-2; c-3; d-1.
- (C) a-4; b-2; c-1; d-3.
- (D) a-2; b-4; c-1; d-3.
- (E) a-3; b-2; c-4; d-1.

14 (INSTITUTO AOCP / EBSERH / 2016) Assinale a alternativa correta em relação às doenças do trabalho e ao acidente do trabalho.

- (A) A doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à determinada atividade.
- (B) Doença profissional é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.
- (C) Acidente ocorrido por meio de viagem a serviço da empresa, para estudo, quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- (D) Como doenças do trabalho devem ser consideradas apenas aquelas inerente a grupo etário e que assemelham à doença degenerativa.
- (E) Como doença do trabalho, pode ser considerada toda doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

15 (CAIP-IMES / PREF. SANTO ANDRÉ-SP / 2015) Não são consideradas doença do trabalho, EXCETO:

- (A) doença degenerativa.
- (B) doença inerente a grupo etário.
- (C) doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.
- (D) doença que não produza incapacidade laborativa.



16 (UFSC / UFSC / 2014) Do ponto de vista de acidentes do trabalho, é CORRETO afirmar que:

- (A) doença profissional é entendida como aquela produzida pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade constante da relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social.
- (B) doença profissional é entendida como aquela adquirida em condições especiais em que o trabalho é realizado, e quando a doença se relaciona diretamente com a atividade e consta da relação elaborada pelo Ministério da Saúde.
- (C) doenças profissionais e doenças do trabalho não são equiparadas a acidentes do trabalho.
- (D) a ofensa física praticada contra o segurado no local e no horário de trabalho não é considerada como acidente de trabalho.
- (E) o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida a manutenção de seu contrato pelo prazo igual ao período em que ficar afastado.

17 (FUNDEP / COPASA / 2014) Os trabalhadores, durante o desempenho de suas atividades, estão expostos aos acidentes e doenças ocupacionais devidos à exposição aos riscos.

Assinale a alternativa que apresenta CORRETAMENTE o que é considerado como doença do trabalho.

- (A) Degenerativa.
- (B) Inerente a grupo etário.
- (C) Exposição ou contato direto determinada pela natureza do trabalho.
- (D) A que produza incapacidade laborativa.

18 (CESPE-CEBRASPE / TRT-8ª REGIÃO / 2013) Acidentes de trabalho podem causar lesões corporais, perturbações funcionais permanentes ou temporárias, mortes, perda ou redução da capacidade para o trabalho. A respeito desse assunto e a aspectos relacionados a ele, assinale a opção correta.

- (A) Doença profissional não é considerada acidente do trabalho.
- (B) Silicose (do silício) é considerada doença profissional.
- (C) Doença degenerativa é considerada doença do trabalho.
- (D) Doença profissional é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.
- (E) Doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade.



2.1.1 Gabarito



GABARITO

01	D	11	C
02	B	12	E
03	B	13	A
04	D	14	C
05	C	15	C
06	D	16	A
07	B	17	C
08	A	18	B
09	E		
10	D		



3 QUESTÕES COMENTADAS

3.1 Questões comentadas sobre os aspectos legais do acidente do trabalho



01 (IBADE / PREF. VILA VELHA-ES / 2020) Algumas entidades mórbidas são consideradas como acidentes do trabalho:

- I. doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II. doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente;
- III. doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Está (ão) correta(s), somente:

(A) I. (B) II. (C) III. (D) I e II. (E) II e III.

Comentários: questão cobrando conhecimento a respeito da caracterização jurídica do acidente do trabalho.

A **afirmativa I** é verdadeira. Essa é a exata definição de doença profissional, um famigerado “Ctrl+C” e “Ctrl+V”.

A **afirmativa II** é verdadeira. Mais um famigerado “Ctrl+C” e “Ctrl+V”.

A **afirmativa III** é falsa. A definição em si não está errada. Entretanto, como vimos, em regra a doença endêmica NÃO é considerada acidente do trabalho, SALVO comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



02 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Um funcionário de uma empresa contraiu dengue após ser transferido para uma nova filial, onde há uma endemia de dengue. Nessa localidade, sua função é realizar trabalhos de campo voltados ao levantamento das condições socioeconômicas da população.

Diante do exposto, analise as afirmativas a seguir.

I. A doença contraída pelo funcionário não pode ser caracterizada como doença do trabalho, porque é endêmica na localidade em que ele trabalha.

II. A doença contraída pelo funcionário é caracterizada como doença do trabalho.

III. A doença não pode ser caracterizada por doença do trabalho, uma vez que a dengue é uma doença característica da faixa etária do funcionário.

Está correto o que afirma em

(A) I, apenas. (B) II, apenas. (C) III, apenas. (D) I e III, apenas. (E) II e III, apenas.

Comentários: questão polêmica!

A **afirmativa I** é falsa. A banca considerou que o fato de o funcionário exercer a função de “realizar trabalhos de campo voltados ao levantamento das condições socioeconômicas da população”, o expõe em contato direto com o agente da endemia (mosquito da dengue).

Com isso, a situação do trabalhador de enquadra na exceção:

Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, **salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.**

Nesse contexto, a dengue contraída pelo trabalhador deve ser enquadrada como doença do trabalho.

Entretanto, considero que a banca poderia ter especificado melhor o termo “trabalho de campo”, mas... já viu né! Vida de concurseiro não é fácil, temos que adivinhar algumas coisas.

A **afirmativa II** é verdadeira. Levando em consideração o exposto na afirmativa I, de fato, a dengue contraída pelo trabalhador deve ser enquadrada como doença do trabalho.

A **afirmativa III** é falsa. Nunca que dengue é doença característica de faixa etária!



Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

03 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) O acidente é um evento que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo levar à morte ou à redução da capacidade da pessoa.

No que diz respeito às doenças, assinale a opção que indica as que são consideradas Acidente de Trabalho.

(A) As que não produzam incapacidades laborativas.

(B) As decorrentes de atividades laborais.

(C) As inerentes aos grupos etários.

(D) As degenerativas.

(E) As endêmicas.

Comentários: é importantíssimo que você decore esse quadro:

Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho
A doença degenerativa;
A inerente ao grupo etário;
A que não produza incapacidade laborativa;
A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Adicionalmente, lembre-se que o próprio conceito de acidente de trabalho pressupõe a existência de incapacidade laborativa, isso é importante:

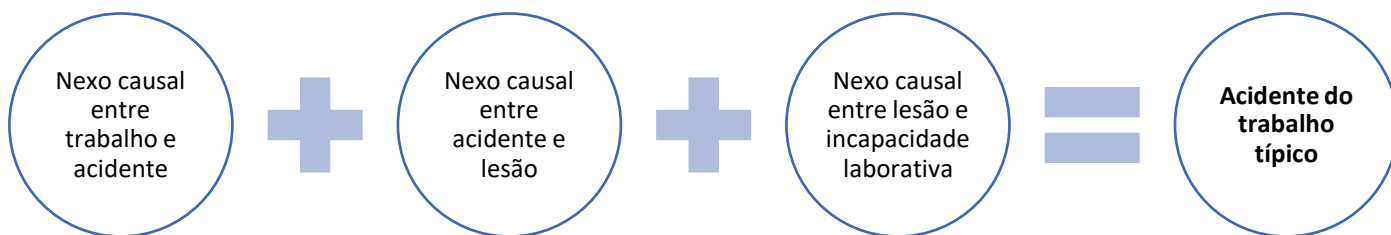
"A definição legal de **acidente do trabalho** típico ou *stricto sensu*, a ser utilizada para fins jurídicos previdenciários, está contida no art. 19 da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:

Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico (...), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A definição dada pelo dispositivo legal acima compreende o chamado acidente típico ou *stricto sensu*, ou seja, aquele acidente que decorre diretamente do desempenho da atividade laboral, advindo daí uma lesão que pode resultar em incapacidade laborativa (qualquer que seja sua subclassificação).

Assim, note que o acidente do trabalho típico somente restará configurado caso o tríptico **nexo causal** (relação causa e efeito) estiver cumulativamente presente:

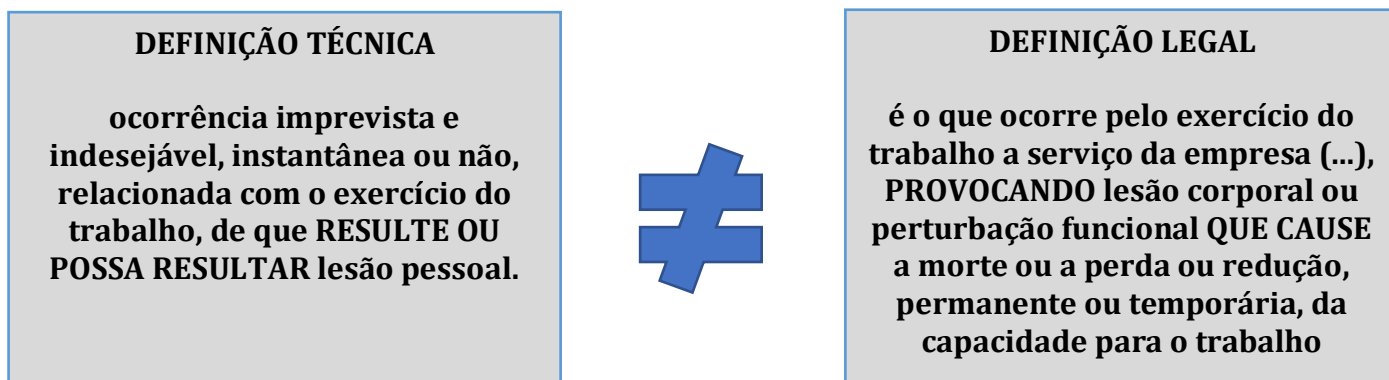




Por essa razão, a ausência de qualquer um dos nexos causais é suficiente para desqualificá-lo como acidente do trabalho típico, de modo que, do infortúnio resultante não decorrerá qualquer cobertura acidentária. Nesse sentido discorre Gonçalves (1996) apud Pereira (2015, Vol. 1, p. 23):

Não existindo relação entre o acidente e o trabalho (exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei), não haverá infortúnio do trabalho. Ocorrendo acidente, mas sem lesão, não haverá reparabilidade. E mesmo havendo lesão, se esta não for incapacitante para o trabalho, não haverá cobertura acidentária”.

Por fim, quero que se atente, uma vez mais, à diferença entre a definição técnica e a definição legal de acidente do trabalho.



Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

04 (NUCEPE / FMS / 2019) Com relação ao “acidente de trabalho”, é INCORRETO afirmar que:

- (A) Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- (B) Considera-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- (C) Considera-se acidente do trabalho a doença do trabalho, assim entendida, a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.



(D) Não se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

(E) Equipara-se ao acidente do trabalho o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está correta. Traz a exata definição de acidente do trabalho.

A **alternativa B** está correta. Traz a exata definição de doença profissional.

A **alternativa C** está correta. Traz a exata definição de doença do trabalho, que de fato equipara-se ao acidente do trabalho.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Acidente por consequência de consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho é equiparado a acidente do trabalho por expressa previsão na alínea "a", inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a)** ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b)** ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c)** ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d)** ato de pessoa privada do uso da razão;
- e)** desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

A **alternativa E** está correta. A banca trouxe a definição de acidente decorrente de concausalidade, recorde-se:

"Em seu Art. 21, inciso I, a Lei 8.231/91 traz o conceito de **acidente do trabalho lato sensu decorrente de concausalidade**, ou **acidentes equiparados** (ou ainda, **ligado ao trabalho**), assim considerados aqueles no qual o trabalho não foi a causa única de sua ocorrência, mas contribuiu diretamente para tanto, vejamos:



Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; (...)

05 (CONSULPLAN / CÂMARA DE JUIZ DE FORA-MG / 2018) Não são consideradas como doença do trabalho, EXCETO:

- (A) Doença degenerativa.
- (B) A doença inerente a grupo etário.
- (C) As doenças funcionais.
- (D) As doenças endêmicas não provocadas por atividade laboral.

Comentários: mais uma questão que pode ser resolvida somente com o conhecimento desse quadro:

Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho
A doença degenerativa;
A inerente ao grupo etário;
A que não produza incapacidade laborativa;
A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Assim, veja que as doenças trazidas nas alternativas A, B e D são de fato, não ocupacionais. Chamo a atenção para a ênfase dada as doenças endêmicas “as doenças endêmicas **não provocadas por atividade laboral.**”

"(...) deve ficar claro que...

As doenças endêmicas NÃO relacionadas com a atividade laboral não são doenças do trabalho, ao passo que as doenças endêmicas diretamente relacionadas com a atividade laboral são SIM doenças do trabalho.

Ainda que você não soubesse o que são doenças funcionais, daria para resolver a questão por eliminação. O Decreto n.º 3.048/1999 que regulamenta a Lei nº 8.213/91 traz um extensa lista de doenças funcionais do intestino, rins, fígado entre outros órgãos, relacionadas ao trabalho.



Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

06 (CONSULPLAN / CÂMARA DE JUIZ DE FORA-MG / 2018) Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Qual dos itens abaixo NÃO se configura em um acidente de trabalho:

- (A) Agressão física sofrida dentro da empresa, por parte de outro colaborador.
- (B) Acidentar-se de carro em trajeto autorizado pela empresa durante expediente.
- (C) Levar uma queda no portão de saída da empresa, no final do expediente.
- (D) Sofrer, repentinamente, um infarto, enquanto se deslocava para o trabalho.

Comentários: questão clássica cobrando o enquadramento de situações como acidentes do trabalho ou não, aliás, esse é a principal forma de abordar esse conhecimento. Inicialmente, recorde esses casos de acidente do trabalho por causalidade indireta:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;



c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho (...).

A **alternativa A** está incorreta. A “agressão física sofrida dentro da empresa, por parte de outro colaborador” se enquadra como acidente do trabalho por força da alínea “a”, inciso II, do art. 21 da Lei nº 8.213/91.

A **alternativa B** está incorreta. “Acidental-se de carro em trajeto autorizado pela empresa durante expediente.” Não confunda esse tipo de acidente com o acidente de trajeto, o enquadramento aqui como acidente do trabalho deve ser com base na alínea “c”, inciso IV, do art. 21 da Lei nº 8.213/91.

A **alternativa C** está incorreta. Todo acidente por queda dentro da empresa, mesmo que no portão de saída ou de entrada é acidente típico. O fato de o trabalhador já ter “batido ponto” para sair não descaracteriza o acidente como de trabalho.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Nenhum mal súbito ou repentino como infarto, acidente vascular cerebral, convulsão etc., pode ser enquadrado como acidente do trabalho.

07 (FUMARC / COPASA / 2018) Está CORRETO o que se afirma em:

(A) A doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(B) A doença degenerativa não é considerada como doença do trabalho.

(C) A doença profissional é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

(D) Os atos de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho ocorridos dentro ou fora da empresa é considerado como acidente de trabalho com direito aos benefícios previstos na Lei 8.213/91.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está incorreta. Lembre-se, se é peculiar é doença profissional e não do trabalho: “A doença do trabalho (PROFISSIONAIL) é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.”



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De fato, a doença degenerativa esta no rol das doenças que não se enquadram como doenças do trabalho.

Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho
A doença degenerativa;
A inerente ao grupo etário;
A que não produza incapacidade laborativa;
A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

A **alternativa C** está incorreta. “A doença ~~profissional~~ (do TRABALHO) é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.”

A **alternativa D** está incorreta. O erro aqui é sutil, você precisa ficar atento a isso! Veja que o acidente de trabalho caracterizado pela alíneas do inciso II do art. 21 da Lei nº 8.213/91 somente não válidos caso o trabalhador (segurado) esteja NO LOCAL E NO HORÁRIO DE TRABALHO.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - o acidente sofrido pelo segurado NO LOCAL E NO HORÁRIO DO TRABALHO, em consequência de:

- a)** ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b)** ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c)** ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d)** ato de pessoa privada do uso da razão;
- e)** desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; (...)

Assim, veja o erro da alternativa: “Os atos de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho ocorridos dentro ~~ou fora~~ da empresa é considerado como acidente de trabalho com direito aos benefícios previstos na Lei 8.213/91.”

08 (IFB / IFB / 2017) São caracterizadas como doenças do trabalho:



- (A) As doenças adquiridas ou desencadeadas por condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.
- (B) As doenças endêmicas.
- (C) As doenças degenerativas.
- (D) As que não produzem incapacidade para o trabalho.
- (E) As doenças inerentes a grupo etário.

Comentários: questão cobra conhecimento a respeito da definição de doenças do trabalho, vale recordar:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: (...)

II - doença do trabalho, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. As demais não se enquadram como doenças do trabalho.

09 (IBFC / EBSERH / 2017) Uma das grandes preocupações das empresas é a prevenção dos acidentes de trabalho. Leia as afirmativas abaixo e assinale a alternativa incorreta:

- (A) Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho
- (B) As doenças ocupacionais também são consideradas como acidente do trabalho e abrangem a doença profissional e a doença do trabalho
- (C) Por doença profissional entende-se a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade
- (D) Por doença do trabalho entende-se a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente
- (E) Não se equipara a acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive de propriedade do segurado

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está correta. Traz exatamente a definição de acidente do trabalho prevista na legislação previdenciária.



A **alternativa B** está correta. Perfeito! O termo doenças ocupacionais é gênero, do qual são espécies as doenças profissionais e as doenças do trabalho.

A **alternativa C** está correta. Exatamente isso! Doença profissional é aquela PECULIAR a determinada atividade.

A **alternativa D** está correta. Exato! A doença do trabalho não é peculiar a determinada atividade, mas se desenvolve em função de condições especiais de exposição a um determinado agente, o que resulta no desencadeamento de doenças comuns à população em geral, mas com maior nível de incidência em determinados grupos de trabalhadores.

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. Esse é um dos casos de acidente equiparado, o famoso ACIDENTE DE TRAJETO.

10 (FGV / COMPESA / 2016) O evento que provoca lesão corporal, comprometimento funcional ou morte, desde que atenda aos preceitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, é denominado acidente ou doença de trabalho. Assinale a opção que pode ser considerada acidente ou doença de trabalho.

- (A) Doença endêmica.
- (B) Doença degenerativa.
- (C) Doença que não produz incapacidade laborativa.
- (D) Acidente decorrente de catástrofe ocorrida na empresa.
- (E) Acidente decorrente de Imprudência no ambiente de trabalho.

Comentários: questão polêmica!

As doenças trazidas pelas alternativas A, B e C realmente não são consideradas acidentes do trabalho, veja:

Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho
A doença degenerativa;
A inerente ao grupo etário;
A que não produza incapacidade laborativa;
A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De fato, a catástrofe se enquadra na alínea “e”, inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.213/91, como sendo uma condição de caso fortuito decorrente de força maior.



Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a)** ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b)** ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c)** ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d)** ato de pessoa privada do uso da razão;
- e)** desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; (...)

Apenas de a banca ter considerado a **alternativa E** incorreta, permito-me discordar. Qualquer acidente decorrente não só de IMPRUDÊNCIA, mas também de negligência ou imperícia, seja praticado pelo próprio trabalhador, por terceiro ou companheiro é sim acidente do trabalho, por expressa previsão na alínea “c”, inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.

Esse deveria ter sido anulada!

11 (CESPE-CEBRASPE / POLÍCIA CIENTÍFICA-PE / 2016) Com referência a doenças profissionais e doenças de trabalho, assinale a opção correta.

(A) Apenas as doenças profissionais listadas na relação elaborada pelo MTE podem ser consideradas acidentes de trabalho.

(B) O amianto, ou asbesto, não é reconhecido como agente etiológico ou fator de risco de natureza ocupacional.

(C) A tuberculose pode ser considerada uma doença profissional ou de trabalho.

(C) Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho, mesmo que não provoque lesão corporal ou perturbação funcional.

(E) Por estar além da responsabilidade do empregador, os acidentes decorrentes de força maior não podem ser equiparados a acidente de trabalho.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está incorreta. Como vimos, o rol de doenças ocupacionais definido pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social é meramente exemplificativo.



A definição de **DOENÇA PROFISSIONAL** está contida no art. 20, inciso I da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; (...)

Note que, pela definição legal, a doença profissional, equiparada a acidente do trabalho, tem o trabalho como causa necessária, ou seja, seu desenvolvimento depende necessariamente da exposição do trabalhador a riscos específicos de uma determinada atividade, vale dizer, o trabalhador somente a desenvolverá caso seja exposto àquele tipo de agente específico. Trata-se das doenças enquadradas no Grupo I da Classificação de *Shilling*, as quais tem o trabalho como causa necessária.

Por força do próprio comando legal (final do inciso I, do art. 20 acima) os Ministérios ali elencados estabeleceram, através do Anexo II do Regulamento da Previdência Social - RPS¹⁹, os “Agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho”. Acrescente-se que **esse rol é meramente exemplificativo**, podendo ser consideradas como doenças profissionais ou do trabalho outras que não estejam elencadas no referido Anexo.

A **alternativa B** está incorreta. O amianto ou asbesto é SIM reconhecido como agentes etiológico de uma série de doenças, incluindo a doença profissional asbestose.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De fato, conforme Anexo II do Decreto n.º 3.048/99, a Tuberculose pode ser reconhecida como uma doenças do trabalho, se associada a agentes etiológicos como sílica livre (quartzo), microrganismos parasitas infecciosos, entre outros. É muito comum em profissionais de serviços de saúde.

A **alternativa D** está incorreta. De fato, o acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho, entretanto, como vimos, para fins legais previdenciários deve NECESSÁRIAMENTE resultar em lesão corporal ou perturbação funcional .

A **alternativa E** está incorreta. Nada disso! os acidentes decorrentes de força maior são SIM equiparados a acidente de trabalho, por expressa previsão na alínea “e”, inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.213/91, como sendo uma condição de caso fortuito decorrente de força maior.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

¹⁹ Decreto n.º 3.048/1999 que aprova o



- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; (...)

12 (CESPE-CEBRASPE / POLÍCIA CIENTÍFICA-PE / 2016) No que concerne a doenças profissionais e doenças de trabalho, assinale a opção correta.

- (A) O acidente acontecido durante as férias remuneradas do trabalhador pode ser equiparado a acidente de trabalho.
- (B) A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social até o quinto dia útil seguinte ao da ocorrência.
- (C) Caso o acidente de trabalho seja comunicado à previdência social pelo próprio trabalhador ou dependente, a empresa estará eximida da responsabilidade de fazer a comunicação.
- (D) A doença profissional é adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.
- (E) O acidente resultante de um atentado terrorista, se ocorrido com o segurado no local e horário de trabalho, pode ser equiparado a acidente de trabalho.

Comentários: vamos analisar individualmente cada alternativa.

A **alternativa A** está incorreta. Ai também não! Para ser acidente do trabalho, o trabalhador deve estar no exercício do trabalho ou a serviço da empresa, o que não ocorre quando do gozo de férias.

Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico (...), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

As **alternativas B** está incorreta. “A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social até o ~~quinto~~ (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência.” Não se assuste, trataremos desse assunto no estuda da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

As **alternativas C** está incorreta. “Caso o acidente de trabalho seja comunicado à previdência social pelo próprio trabalhador ou dependente, a empresa estará (NÃO estará) eximida da responsabilidade de fazer a comunicação.” Também trataremos desse assunto no estuda da CAT.



A **alternativa D** está incorreta. Essa é a definição de doença do trabalho e não de doença profissional, recorde-se:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: (...)

II - **doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O “atentado terrorista enquadrasse como acidente do trabalho equiparado nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - **o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:**

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; (...)

13 (FCC / TRT-2ª REGIÃO / 2016) Sobre acidentes de trabalho, considere as colunas abaixo.

Coluna I

- a. Doença Profissional
- b. Doença Relacionada ao Trabalho
- c. Acidente de Trabalho Típico
- d. Acidente de Trabalho de Trajeto

Coluna II



1. Fratura de antebraço direito em acidente de moto de motoboy depois da jornada ao retornar a sua residência.

1. Silicose em trabalhador que realiza jateamento de areia.

3. Fratura de antebraço esquerdo em motorista ao realizar atividade de entrega de mercadorias de uma empresa.

4. Síndrome do túnel do carpo em digitador.

A relação correta entre as colunas I e II é a que consta em

(A) a-2; b-4; c-3; d-1.

(B) a-4; b-2; c-3; d-1.

(C) a-4; b-2; c-1; d-3.

(D) a-2; b-4; c-1; d-3.

(E) a-3; b-2; c-4; d-1.

Comentários: vamos analisar caso a caso.

A “Fratura de antebraço direito em acidente de moto de motoboy depois da jornada ao retornar a sua residência” é um típico acidente de trajeto. Logo, temos “d-1”.

A “Silicose em trabalhador que realiza jateamento de areia” é um clássico exemplo de doenças profissional, pelo que temos “a-2”.

A “Fratura de antebraço esquerdo em motorista ao realizar atividade de entrega de mercadorias de uma empresa” é um caso de acidente de trabalho típico, logo, temos “c-3”.

Por fim, a “Síndrome do túnel do carpo em digitador” é um caso de doença do trabalho, pelo que temos a relação “b-4”.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

14 (INSTITUTO AOCP / EBSERH / 2016) Assinale a alternativa correta em relação às doenças do trabalho e ao acidente do trabalho.

(A) A doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à determinada atividade.

(B) Doença profissional é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.



(C) Acidente ocorrido por meio de viagem a serviço da empresa, para estudo, quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

(D) Como doenças do trabalho devem ser consideradas apenas aquelas inerente a grupo etário e que assemelham à doença degenerativa.

(E) Como doença do trabalho, pode ser considerada toda doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Traz a exata definição de doença profissional, recorde-a:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; (...)

A **alternativa B** está incorreta. Essa é a definição de doença do trabalho.

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: (...)

II - **doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De fato, o acidente em viagem a trabalho ou capacitação é considerado acidente do trabalho, por expressão na alínea “c”, inciso IV do art. 21 da Lei n.º 8.213/91:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;



c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no **percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela**, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho (...).

A **alternativa D** está incorreta. Doenças inerentes a grupos etários e doenças degenerativas não podem ser enquadradas como doenças do trabalho.

A **alternativa E** está incorreta. Esse é mais um caso de não enquadramento como doença do trabalho.

15 (CAIP-IMES / PREF. SANTO ANDRÉ-SP / 2015) Não são consideradas doença do trabalho, EXCETO:

(A) doença degenerativa.

(B) doença inerente a grupo etário.

(C) doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.

(D) doença que não produza incapacidade laborativa.

Comentários: inicialmente, recorde os casos de não enquadramento de doenças do trabalho.

Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho
A doença degenerativa;
A inerente ao grupo etário;
A que não produza incapacidade laborativa;
A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A contaminação acidental é considerada doença do trabalho por expressa previsão no inciso III do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

16 (UFSC / UFSC / 2014) Do ponto de vista de acidentes do trabalho, é CORRETO afirmar que:



(A) doença profissional é entendida como aquela produzida pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade constante da relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social.

(B) doença profissional é entendida como aquela adquirida em condições especiais em que o trabalho é realizado, e quando a doença se relaciona diretamente com a atividade e consta da relação elaborada pelo Ministério da Saúde.

(C) doenças profissionais e doenças do trabalho não são equiparadas a acidentes do trabalho.

(D) a ofensa física praticada contra o segurado no local e no horário de trabalho não é considerada como acidente de trabalho.

(E) o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida a manutenção de seu contrato pelo prazo igual ao período em que ficar afastado.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Traz a exata definição de doença profissional, recorde-a:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; (...)

A **alternativa B** está incorreta. Essa é a definição de doença do trabalho.

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: (...)

II - **doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

A **alternativa C** está incorreta. São sim equiparadas a doenças do trabalho para fins previdenciários.

A **alternativa D** está incorreta. Ofensa física praticada contra o segurado no local e no horário de trabalho é considerada como acidente de trabalho por expressa previsão legal.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - **o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:**



- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; (...)

A **alternativa E** está incorreta. Ainda trataremos desse aspecto jurídico do acidente do trabalho. Trata-se da estabilidade provisória garantida ao trabalhador acidentado, ou acometido por doença do trabalho, até um ano após a cessação do auxílio-doença acidentário.

17 (FUNDEP / COPASA / 2014) Os trabalhadores, durante o desempenho de suas atividades, estão expostos aos acidentes e doenças ocupacionais devidos à exposição aos riscos.

Assinale a alternativa que apresenta CORRETAMENTE o que é considerado como doença do trabalho.

- (A) Degenerativa.
- (B) Inerente a grupo etário.
- (C) Exposição ou contato direto determinada pela natureza do trabalho.
- (D) A que produza incapacidade laborativa.

Comentários: questão polêmica!

As **alternativas A e B** estão incorretas. Ambas estão no rol das situações que não se enquadram como doenças do trabalho.

A **alternativa C** está correta é o gabarito da questão. A banca tirou esse “atributo” da doença do trabalho da exceção para o enquadramento das endemias, veja:

"Além situações de enquadramento das diversas entidades mórbidas como acidentes do trabalho *lato sensu*, o § 1º e alíneas do inciso II do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 traz algumas situações específicas de não enquadramento, vejamos:

Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;



c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de **exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho**.

A **alternativa D** está incorreta. Uma doença que produza incapacidade laborativa, por si só, não pode ser considerada como doenças do trabalho. Por exemplo, uma doença degenerativa produz incapacidade laborativa e nem por isso é considerada como doença do trabalho.

18 (CESPE-CEBRASPE / TRT-8ª REGIÃO / 2013) Acidentes de trabalho podem causar lesões corporais, perturbações funcionais permanentes ou temporárias, mortes, perda ou redução da capacidade para o trabalho. A respeito desse assunto e a aspectos relacionados a ele, assinale a opção correta.

(A) Doença profissional não é considerada acidente do trabalho.

(B) Silicose (do silício) é considerada doença profissional.

(C) Doença degenerativa é considerada doença do trabalho.

(D) Doença profissional é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.

(E) Doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente!

A **alternativa A** está incorreta. Todas as doenças ocupacionais, aí incluídas as doenças profissionais e doenças do trabalho são consideradas acidentes do trabalho para fins legais.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A silicose, que um tipo de PECULIAR de pneumoconiose desenvolvida em trabalhadores com exposição à sílica livre ou óxido de silício é, de fato, um tipo de doença profissional.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos, os casos de doenças degenerativas não devem ser enquadrados como doenças do trabalho.

A **alternativa D** está incorreta. Essa é a definição de doença do trabalho e não de doença profissional.

A **alternativa E** está incorreta. Essa é a definição de doença profissional e não de doença do trabalho.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.